REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federativa de 1988 tem, entre seus princípios fundamentais, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

b) embora estejam esses princípios previstos na Carta Magna, na sociedade capitalista, especialmente com o modelo neoliberal que se perpetua nas últimas décadas, possuir qualificação e encontrar espaço frente ao mercado de trabalho constitui-se em grande desafio;

c) a concorrência no mercado de trabalho faz com que as pessoas cada vez mais se qualifiquem e busquem capacitação para atender às necessidades dos empregadores, sem que isso resulte, necessariamente, na garantia de uma vaga de emprego, uma vez que nem sempre há oportunidades para todos;

d) isso interfere nas relações sociais do cotidiano e influencia na qualidade de vida da população, pois as demandas sociais em relação ao desemprego estão presentes na realidade cotidiana de toda a classe trabalhadora, que se defronta com o trabalho informal, com a prestação de serviços temporários e as terceirizações;

e) essa realidade é ainda mais desastrosa no caso das pessoas que passam pela experiência da prisão, pois trazem a marca de antecedentes criminais;

f) tal situação representa uma das várias consequências da falta de investimento em políticas públicas e das desigualdades sociais no Brasil, até porque o índice de acesso à educação e trabalho da população carcerária é quase zero; além disso, os presídios brasileiros possuem estrutura precária, sendo comum a

violação dos direitos humanos nesses locais, conforme expõem periodicamente os veículos de comunicação;

g) egresso prisional ou egresso do sistema penitenciário é entendido como aquele preso que foi liberado definitivamente de seus cumprimentos de condenação judicial, pelo prazo de um ano, a partir da data de saída do estabelecimento prisional, ou, ainda, por aquele que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de um ano; ou o desinternado condicional, que cumpriu medida de segurança, bem como os condenados a penas restritivas de direitos; também os anistiados, agraciados, indultados e perdoados judicialmente são considerados egressos;

h) o senso comum, fortalecido com notícias midiáticas e pela lógica liberal, reconhece o egresso por seu histórico da prisão e não o aceita no convívio secular, estigmatizando o indivíduo e distanciando-o da vida em comunidade;

i) segundo dados fornecidos pelo Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária no Brasil gira em torno de 500 mil pessoas; em Salvador, cerca de cinco mil pessoas estão cumprindo pena; e como a situação é caótica, constrói-se rápida e facilmente uma grande massa de marginais, que vivem em presídios, em condições sub-humanas;

j) de acordo com a legislação brasileira, o cumprimento de pena restritiva de liberdade tem como objetivo a reinserção do preso na sociedade; assim, o infrator deve ter acesso aos meios que permitam a sua reeducação, viabilizando a ressocialização e readaptação ao convívio social no final da condenação; sendo, portanto, o objetivo da reintegração promover no delinquente o respeito e a aceitação das normas, evitando a prática de novos delitos;

l) o art. 1° da Lei de nº 7.210, de 1984, intitulada Lei de Execução Penal, diz que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado; o art. 10º dessa mesma Lei determina ser dever do Estado a assistência ao preso e ao internado, tendo como finalidade a prevenção do crime e a orientação ao retorno à convivência em sociedade;

i) desse modo, é papel do Estado realizar ações e políticas destinadas à inclusão social de presos e egressos, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais; junto a essa reintegração social, incluem-se medidas destinadas à elevação da escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como a profissionalização, integração no mercado de trabalho e geração de renda;

j) a realização de uma atividade por parte de um indivíduo marginalizado pela sociedade, levando em conta seu status de presidiário, propicia a garantia da dignidade e a valorização dele enquanto ser humano. além disso, tal atividade permite que o detento, ainda em cumprimento da pena, prepare-se para a vida futura fora do presídio, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade;

k) a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, X, a competência Comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, devendo os entes federados promover a integração social dos setores desfavorecidos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar à Assembleia Legislativa Mensagem de Projeto de Lei determinando a disponibilização de vagas aos egressos do sistema prisional nos editais de licitação de obras e serviços nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires